



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Lido na Sessão

23 SET. 2015

1º Secretário(a)

INDICAÇÃO Nº 0359/2015

INDICAMOS QUE A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL ADEQUE A LEGISLAÇÃO LOCAL NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, BEM COMO CONTEMPLE CONFORME A NOVA LEGISLAÇÃO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS DA PREFEITURA.

VERGILIO DALSOQUIO – PPS, E VEREADORES ABAIXO

ASSINADOS, com assento nesta casa, de conformidade com o Artigo 115 do Regimento Interno, REQUEREM à Mesa que este Expediente seja encaminhado ao Exmo Sr. Dilceu Rossato, Prefeito Municipal, com cópias a Sra. Marilene Felicitá Savi, Secretária Municipal de Administração, a Sra. Daniela Zamignan Pelizon, Secretária Municipal de Fazenda, ao Sr. Rafael Silva Reis, Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo e ao Sr. Samuel de Campos Pontes, Procurador Jurídico Municipal, **versando sobre a necessidade de adequação da legislação local, nos termos da Lei Complementar nº 147/2014, bem como contemple, conforme a nova legislação, às Micro e Pequenas empresas nos processos licitatórios da Prefeitura.**

JUSTIFICATIVAS

Considerando que um dos principais resultados almejados pelo regime jurídico do Estatuto Nacional das MPE é o crescimento da economia formal. Para tanto, a implementação dos instrumentos previstos na legislação é essencial para a formalização das atividades exercidas de modo informal. Nasce assim, uma série de medidas que permitem e incentivam a formalização de empresas.

Ressalta-se que a Lei Complementar nº 147/2014 obriga que os órgãos e entidades contratantes de todos os níveis federativos estabeleçam processo licitatório exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte em contratações cujo valor não exceda R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item de contratação. Em outras palavras, se uma licitação tiver itens isolados cujo valor é inferior, independentemente do valor global da licitação, é necessário adquirir exclusivamente de micro e pequenas empresas.

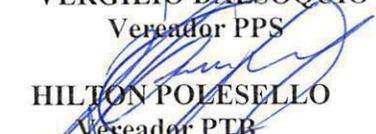
Frente ao que determina a legislação federal, faz-se necessário que o município de Sorriso adeque a legislação municipal, bem como possibilite a participação das Micro e Pequenas Empresas nos processos licitatórios da Prefeitura Municipal. Esta, com certeza, é uma forma de incentivo àqueles que possuem um negócio em menor escala e encontra-se, muitas vezes, em menor condições de competir no mercado. Desta forma, é o Poder Público incentivando os pequenos empreendedores.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 23 de Setembro de 2015.


MARILDA SAVI
Vereadora PSD

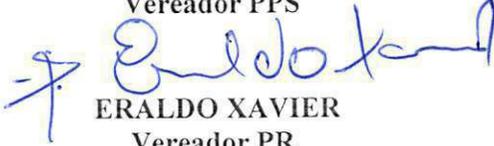

BRUNO STELLATO
Vereador PDT


VERGILIO DALSOQUIO
Vereador PPS


HILTON POLESELLO
Vereador PTB


CLAUDIO OLIVEIRA
Vereador PR


FÁBIO GAVASSO
Vereador PPS


ERALDO XAVIER
Vereador PR